

DE 12 de Outubro de 1963.

"Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem"

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Artº 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - dar execução sistemática a este plano, efetuando-se, fiscalizando-se serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) - conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) - aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e municipal que lhes forem consignados.
- e) - facilitar o D.N.E.R. o cumprimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância

cia das condições para o recebimento de quotas do F.R.M.

- f.) dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis regulamentos e instruções administrativos referentes as vias rodovias municipais.
- g.) elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h.) Remeter, anualmente ao D.N.E.R., por memorandos relatórios das suas atividades no exercício anterior, acompanhados de demonstrações do orçamento do referido exercício;

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários.

Par. 1º) - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática ou poderá recair, na falta desta, em um funcionário da Prefeitura; a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

Par. 2º) O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitando os quadros da Prefeitura.

Art. 4º) A Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito o programa anual e respectivos orçamentos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas;

Art. 5º) Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará

anualmente as seguintes dotações:

- a) - a quota que couber ao município do F.R.V.;
- b) - a contribuição orçamentária ao município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) - Créditos especiais;
- d) - as demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devam caber ao S. M. & R.;

Par. 1º) A receita e despesa do S. M. & R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto em globo aos balanços da Prefeitura.

Artº 6º) As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

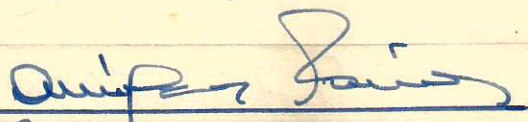
Artº 7º) - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S. M. & R..

Artº 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

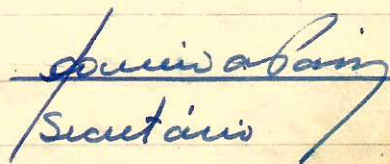
Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registrem-se e publiquem-se.

Pref. Municipal de S. S. da Bela Vista, 12 de Outubro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário